



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.641/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSOR III- LINGUA PORTUGUESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ERNESTO GRUN**, Prefeito Municipal em exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor Municipal, para área específica de Língua Portuguesa em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, em razão da professora titular estar de licença gestante conforme atestado em anexo.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza Administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1693/91 com as alterações efetuadas por Leis Municipais posteriores.

**Parágrafo primeiro** - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/1996, e na Lei Municipal n.º 1.693/2001 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - O salário mensal do Professor (a) abrangido pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 1693/2001, em seu artigo 44º, e alterações posteriores (Plano de Carreira do Magistério), com o seguinte valor para 20 (vinte) horas semanais:

- *Curso Superior, Licenciatura Plena* \_\_\_\_\_ **R\$ 724,07**
- *Curso Superior, Pós - graduação* \_\_\_\_\_ **R\$795,29**

**§ 1.º** – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**§ 2.º** – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos professores as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 1.693/01, nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas.

**Art. 4º.** - A duração dos contratos autorizados por esta Lei será de 06 (seis) meses, a contar do dia 08 de Agosto de 2011, permitida a prorrogação por até igual período, se verificada a persistência a impossibilidade da professora titular retornar as atividades.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Agosto de 2011.

**CARLOS ERNESTO GRUN**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
**Secretário Municipal de Administração**